



Câmara Municipal de Vitória

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

Processo nº 9992/2021

Projeto de Lei nº 150/2021

Autoria: Vereador Alto Neves

PARECER TÉCNICO Nº 021

Ementa: “Inclui no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de eventos e datas comemorativas do Município de Vitória, o “Dia Municipal do Diretor de Escola”.”

1. RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Vereador Dalto Neves que tem por objetivo a inclusão no Anexo I da Lei 9278/18 – Calendário Oficial de Eventos e



Datas Comemorativas do Município de Vitória o “ Dia Municipal do Diretor de Escola”.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021), compondo a seguinte redação:

Art. 1º – Fica instituído no Município de Vitória o “Dia Municipal do Diretor de Escola”, a ser comemorado, anualmente, no dia 12 de novembro, acrescentando-a no Anexo I da Lei n.º 9.278/2018, com a seguinte redação:

SETEMBRO
12 de novembro – Dia Municipal do Diretor de Escola

Após trâmite regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o relatório, passo a opinar.

2. PARECER DO RELATOR

De início, verifica-se que a matéria ventilada no Projeto de Lei está em conformidade com a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme o dispositivo no inciso I do Art. 30 da CF/88, bem como obedece a boa técnica legislativa.



Ademais, o Projeto de Lei em análise não interfere nas atribuições político-administrativas do Executivo e está em harmonia com o princípio constitucional da separação dos poderes.

Não obstante a isso, a importância deste gestor dentro da rede de ensino deve ser valorizada, pois sua atribuição é essencial e decisiva para o bom funcionamento das escolas, em todos os seus aspectos: físico, político, material, emocional, pedagógico e financeiro.

3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando o vício de iniciativa da proposição, insanável, manifestamo-nos **PELA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do referido projeto de lei.

Atenciosamente,

Vitória-ES, 24 de setembro de 2021.

Maurício Leite
Vereador – Cidadania
(assinado eletronicamente)

